



Prefeitura do Município de Praia Grande

Estado de São Paulo

LEI Nº 310

De 19 de julho de 1978

"Dispõe sobre a criação de Cargos de Despachante Municipal e dá outras providências".

DORIVALDO LORIA JÚNIOR, Prefeito do Município de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Terceira Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de Julho de 1978, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam criados 30 (trinta) cargos de “DESPACHANTE MUNICIPAL”, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, de acordo com as conveniências administrativas, sem qualquer remuneração, ou vantagens de Lei.

Artigo 2º - Sómente será permitido o encaminhamento de petição ou papéis à Prefeitura pelo próprio interessado, seu representante legal e ou “Despachante Municipal”.

Artigo 3º - Os “Despachantes Municipais”, poderão, obedecidas as disposições desta Lei, e no interesse de seus comitentes, praticar junto à Prefeitura do Município de Praia Grande, todos os atos que independam de Procuração.

Artigo 4º - O Candidato ao cargo de “Despachante Municipal” deverá preencher os requisitos seguintes:

1. Ser brasileiro nato e maior;
2. Residir no município pelo menos 02 (dois) anos;
3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;



Prefeitura do Município de Praia Grande

Estado de São Paulo

4. Possuir comprovante de bons antecedentes criminais;
5. Estar em dia com o Serviço Militar;
6. Apresentar certidões atualizadas dos Cartórios de Protesto e Criminal;
7. Apresentar comprovantes de quitação de Tributos Municipais incidentes sobre a profissão e ou escritório;
8. Efetuar o depósito, a título de fiança, de importância equivalente a 5 (cinco) O.R.T.N. em moeda corrente e ou título da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal, que deverá ser atualizada anualmente;
9. Submeter-se à prova de habilitação.

§ ÚNICO – Para efeito de cumprimento do disposto no item “8” deste artigo o valor fixado para as O.R.T.N. é o do mês de dezembro do ano anterior.

Artigo 5º - Ao Diretor Geral de Negócios Administrativos compete formalizar a expedição do Título de habilitação para o exercício do cargo de Despachante Municipal, conforme modelo padrão.

§ ÚNICO – O Título de “Despachante Municipal” deverá ser renovado anualmente, por requerimento do interessado, formulado até o dia 31 de Janeiro, devendo instruir o pedido, documentação atualizada constante dos itens 3, 4, 6, 7 e 8 do artigo 4º.

Artigo 6º - As provas de habilitação de que trata o item “9” do artigo 4º serão realizados em dia e hora pré-estabelecidos, pela Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Internos que comunicará os interessados por escrito e com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ ÚNICO – As provas de habilitação versarão sobre questões práticas e conhecimentos genéricos de português, matemática e noções gerais, perdendo validade após sua realização.

Artigo 7º - A fiança para garantia do exercício do cargo de “Despachante Municipal” deverá ser conservada por inteiro e por ela serão pagas as multas em que incorrer o despachante e as indenizações a que for obrigado senão a satisfazer imediatamente.



Prefeitura do Município de Praia Grande

Estado de São Paulo

§ 1º - O Despachante Municipal, que tiver sua fiança desfalcada, enquanto não a completar permanecerá suspenso do exercício da função, até o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, sem que a fiança tenha sido integralizada, proceder-se-á à cassação do título a que se refere o artigo 5º.

Artigo 8º - A liberação da fiança far-se-á a pedido do despachante ou dos seus sucessores e após publicação do edital, pelo prazo de 7 (sete) dias, para a citação dos comitentes que tenham indenizações a receber.

Artigo 9º - São deveres do Despachante:

- a) Sujeitar-se à fiscalização da Prefeitura;
- b) Identificar-se quando necessário, exibindo o documento referido no artigo 5º;
- c) Desempenhar com zelo e presteza os negócios a seu cargo;
- d) Guardar sigilo funcional;
- e) Prestar conta e fornecer os recibos aos seus comitentes;
- f) Possuir livro de registro, em conformidade com o modelo oficial, nele consignado:
 - 1- Nome, estado civil, nacionalidade, profissão e domicílio dos comitentes;
 - e
 - 2- Valor ajustado para a prestação dos serviços.

Artigo 10º - É vedado ao despachante municipal:

- a) Desempenhar cargo ou função pública no município;
- b) Realizar propaganda contrária a ética profissional;
- c) Praticar, com ou sem intuito de lucros atos necessários à solução dos negócios entregues aos seus cuidados ou protelar-lhes o andamento;
- d) Cobrar pelo seu trabalho, quantia superior à normal ou a estabelecida pela Prefeitura.



Prefeitura do Município de Praia Grande

Estado de São Paulo

Artigo 11º - O despachante é responsável pelos prejuízos que causar aos seus comitentes ou à Fazenda Municipal.

Artigo 12º - A reponsabilidade administrativa não exime o despachante municipal da civil ou criminal cabível, nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado, nos termos do artigo 7º o isenta da pena disciplinar em que incorrer.

Artigo 13º - São penas disciplinares aplicáveis aos despachantes municipais:

- 1- A multa de 1 (hum) a 5 (cinco) O.R.T.N. fixada na ocasião da aplicação da pena;
- 2- Suspensão até 90 (noventa) dias;
- 3- Cassação do título de despachante municipal.

Artigo 14º - O Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Internos, é competente para a aplicação de quaisquer penas referidas no artigo anterior, observada a gravidade e respectiva graduação.

Artigo 15º - As penas impostas aos despachantes municipais constarão de seus assentamentos individuais.

Artigo 16º - Não constituem penalidades a suspensão ou cassação do título mencionado nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 7º.

Artigo 17º - As faltas arguídas aos despachantes serão apuradas pela Procuradoria Municipal, observadas as seguintes normas:

- 1- Será notificado o acusado para justificar-se no prazo de 10 (dez) dias, sendo publicado no jornal local, se não for encontrado o notificado;
- 2- Consistirá a justificação em alegações escritas, asseguradas a juntadas de documentos;
- 3- Quanto em consequência da justificação, se fizer necessárias diligências para o esclarecimento dos fatos, o Procurador Municipal determinará a sua



Prefeitura do Município de Praia Grande

Estado de São Paulo

realização, fixando o respectivo prazo e designando funcionário para se desincumbir da tarefa.

- 4- Na hipótese da alínea anterior, feitas as diligências, o Procurado municipal mandará dar vistas ao acusado a fim de que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre novos elementos elididos.

Artigo 18º - Das decisões do Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Internos, caberá recurso ao Prefeito Municipal cuja decisão será irrecorrível.

Artigo 19º - A divisão Administrativa da Diretoria Geral de Negócios Administrativos incumbe:

- a) Preparar, para assinatura do Diretor os documentos mencionados no artigo 4º;
- b) Receber e verificar a exatidão dos documentos comprovantes do disposto no artigo 4º;
- c) Receber do despachante municipal o comprovante de depósito da fiança recolhida diretamente ao Tesouro Municipal;
- d) Propor, ao Diretor, quando for o caso, as medidas mencionadas no parágrafo 1º e 2º do artigo 7º;
- e) Providenciar, na forma do artigo 8º, a liberação da fiança dos despachantes;
- f) Receber, para exame, o livro de registro dos Despachantes Municipais;
- g) Ter em dia os assentamentos individuais dos despachantes municipais, que serão lavrados em livro próprio;
- h) Receber para arquivamento os comprovantes do recolhimento das multas impostas aos Despachantes;
- i) Tomar outras providências que estejam dentro de sua alçada, inclusive propor medidas para o melhor andamento dos serviços e mais adequadas fiscalização das atividades dos despachantes municipais.

Artigo 20º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Prefeitura do Município de Praia Grande

Estado de São Paulo

Artigo 21º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente os Decretos-Leis Nºs 18, de 30 de Maio de 1967, e 73, de 17 de Agosto de 1968.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura do Município de Praia Grande, aos 19 de Julho de 1978, Ano Décimo Segundo da Emancipação.

DORIVALDO LORIA JÚNIOR

Prefeito

NICOLINO BOZELLA

Assistente do Prefeito

DENISE REIS BULDO

Diretora Geral dos Negócios Jurídicos e Internos

Registrado e publicado na Secretária Geral de Negócios Administrativos, aos 19 de Julho de 1978

LAYDE RODRIGUES REIS LORIA

Diretora Geral dos Negócios Administrativos